

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 478, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a Suspensão da Feira Livre e funcionamento do Mercado Municipal por tempo indeterminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 60, incisos IX, XVII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a confirmação no dia 20/05/2020 de 02 casos de Covid-19 registradas no Município de Neópolis, sendo que um deles veio a óbito e a necessidade de combater a proliferação do vírus em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados atualizados que demonstram um avanço expressivo na confirmação de contágio por coronavírus no Estado de Sergipe nos últimos 07 (sete) dias, sobretudo a partir da intensificação da testagem na população em geral, com destaque para aquelas em situação de risco;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da Administração Pública atuar com precaução sempre que há risco de comprometimento da saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a realização da feira livre e funcionamento do mercado municipal durante os finais de semana por tempo indeterminado.

Art. 2º. Fica mantida a proibição de comercialização de produtos e exploração na feira livre, mercado municipal e qualquer espaço público por feirantes e comerciantes do Município de Neópolis, sem a devida autorização por parte da Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos feirantes e comerciantes de outras localidades, onde encontra-se proibida qualquer tipo de exploração e atividade econômica no território e espaços públicos do Município de Neópolis, até deliberação em contrário e autorização por parte da Secretaria de Agricultura.

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O não cumprimento das medidas acima ensejarão na aplicação de advertência, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de reincidência e, permanecendo na reincidência, na possibilidade de fechamento compulsório e cassação do alvará do estabelecimento e atividade econômica explorada.

Art. 4º. O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracteriza infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência.

Art. 5º. Determina a Secretaria de Saúde e Agricultura providências para o devido cumprimento, comunicação aos feirantes e publicação do Decreto à toda população através de carro de som e outros meios de publicidade possíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 20 de Maio de 2020.


CÉLIO LEMOS BEZERRA

Prefeito Municipal


MARIA JAIRLENE CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde